



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 47 • São Paulo, quarta-feira, 13 de março de 2013

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

LEI Nº 14.955,
DE 12 DE MARÇO DE 2013

(Projeto de lei nº 823/09, do Deputado José Bittencourt - PDT)

Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados. § 1º - Os efeitos desta lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§ 2º - Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento.

§ 3º - Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Artigo 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: "É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE".

Parágrafo único - Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta lei, bem como à data de sua publicação, logo abaixo da inscrição à qual se refere o "caput" deste artigo.

Artigo 3º - A infração às disposições da presente lei acarretará ao responsável infrator multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2013.

GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Fernando Grella Vieira
Secretário da Segurança Pública
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de março de 2013.

LEI Nº 14.956,
DE 12 DE MARÇO DE 2013

(Projeto de lei nº 411/10, do Deputado Chico Sardelli - PV)

Institui o Circuito Turístico das Confeções e Indústrias Têxteis integrado pelos Municípios de Americana, Santa Bárbara D'Oeste, Nova Odessa, Sumaré e Hortolândia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Circuito Turístico das Confeções e Indústrias Têxteis integrado pelos Municípios de Americana, Santa Bárbara D'Oeste, Nova Odessa, Sumaré e Hortolândia.

Artigo 2º - A instituição do circuito turístico de que trata esta lei tem por objetivo:

I - divulgação dos atrativos turísticos dos municípios integrantes, enfatizando-se sua característica de pólo fabril de têxteis e de vestuário;

II - promoção do turismo nos municípios integrantes e das atividades econômicas aquelas relacionadas;

III - racionalização e otimização das ações conjuntas tomadas pelos municípios integrantes em favor de assuntos de interesse para o turismo, o comércio, os serviços e a infraestrutura;

IV - busca permanente de soluções voltadas ao turismo temático de lazer e de compras, através de apoios e incentivos institucionais e financeiros das entidades afins, em especial para:

a) orientação técnica;
b) formação profissional;
c) pesquisas e levantamento de informações de interesse, inclusive aos demais negócios correlatos.

Artigo 3º - vetado.

I - vetado.

II - vetado.

III - vetado.

IV - vetado.

V - vetado.

VI - vetado.

VII - vetado.

VIII - vetado.

IX - vetado.

Artigo 4º - vetado.

I - vetado.

II - vetado.

III - vetado.

IV - vetado.

V - vetado.

Artigo 5º - vetado.

Artigo 6º - vetado.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2013.

GERALDO ALCKMIN
Luiz Carlos Quadrelli
Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
José Auricchio Júnior
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
Cláudio Valverde
Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria do Turismo
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de março de 2013.

Decretos

DECRETO Nº 58.959,
DE 12 DE MARÇO DE 2013

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo - USP, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo - USP, do imóvel onde funciona o Hospital Estadual de Ribeirão Preto, localizada na Avenida Independência, nº 4.750, com 18.150,00m² (dezoito mil, cento e cinquenta metros quadrados) de terreno e 5.265,50m² (cinco mil, duzentos e sessenta e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) de área construída, parte de área maior cadastrada no SGI sob o nº 2.259, conforme identificado nos autos do processo SS-187/11 (CC-17.676/13).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, no município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2013
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 2013.

DECRETO Nº 58.960,
DE 12 DE MARÇO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., imóveis necessários às obras de duplicação no km 471+332m ao km 481+500m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Maracá, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.311, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., empresa concessionária de serviços públicos, por via amigável ou judicial, imóveis descritos nas plantas cadastrais de código nºs DE-SP0000270-471.482-316-D03/001; DESP0000270-471.482-316-D03/002; DE-SP0000270-471.482-316-D03/003; DE-SP0000270-471.482-316-D03/004; DE-SP0000270-471.482-316-D03/005; DESP0000270-471.482-316-D03/006; DE-SP0000270-471.482-316-D03/007; DESP0000270-471.482-316-D03/008; DE-SP0000270-471.482-316-D03/009; DESP0000270-471.482-316-D03/010; DESP0000270-471.482-316-D03/011; DESP0000270-471.482-316-D03/012 e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-12.166/2011-SLT, necessários às obras de duplicação no km 471+332m ao km 481+500m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Maracá, com área total de 161.279,98m² (cento e sessenta e um mil, duzentos e setenta e nove metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área 1 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000270-471.482-316-D03/001, situa-se no Km 473+150m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Maracá, que consta pertencer a Alfredo Carlos Drachenberg, Gerda Drachenberg, Ezequias José Garcia, Josilem Cesário Garcia Rossito Nunes, Marcilio Rossito Nunes, Deolinda Vera Garcia Negreiros, Carlos Fábio de Avellar Negreiros,

Josclênio Cezário Garcia Fernandes, Patrícia de Queiroz Manella Fernandes, Joseman Aurelio Cezário Garcia Fernandes, Geraldo Soares e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7498263,018017 e E=532703,447219, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 288°31'14", distância de 382,09m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 287°56'33", distância de 17,57m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 287°48'11", distância de 16,69m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 287°48'8", distância de 17,97m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 287°46'32", distância de 14,22m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 288°7'58", distância de 17,52m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 287°51'26", distância de 14,68m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 287°59'2", distância de 15,21m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 287°42'56", distância de 9,18m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 198°28'47", distância de 4,01m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 288°28'47", distância de 152,60m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 18°28'47", distância de 2,16m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 287°45'10", distância de 4,70m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 287°58'45", distância de 18,67m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 287°53'13", distância de 9,80m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 23°23'52", distância de 17,88m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 107°53'13", distância de 12,66m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 107°58'45", distância de 18,67m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 107°45'10", distância de 14,85m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 107°42'34", distância de 50,85m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 108°30'54", distância de 9,40m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 108°30'40", distância de 15,72m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 106°4'37", distância de 18,19m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute 108°36'16", distância de 14,88m; segmento 25-26 - em linha reta com azimute 107°3'45", distância de 16,08m; segmento 26-27 - em linha reta com azimute 107°47'31", distância de 16,11m; segmento 27-28 - em linha reta com azimute 106°40'00", distância de 7,48m; segmento 28-29 - em linha reta com azimute 108°13'42", distância de 19,25m; segmento 29-30 - em linha reta com azimute 109°27'35", distância de 5,73m; segmento 30-31 - em linha reta com azimute 107°57'19", distância de 15,92m; segmento 31-32 - em linha reta com azimute 107°42'42", distância de 15,57m; segmento 32-33 - em linha reta com azimute 108°15'13", distância de 16,14m; segmento 33-34 - em linha reta com azimute 107°56'11", distância de 17,47m; segmento 34-35 - em linha reta com azimute 108°17'16", distância de 14,85m; segmento 35-36 - em linha reta com azimute 107°31'15", distância de 17,22m; segmento 36-37 - em linha reta com azimute 107°57'48", distância de 16,95m; segmento 37-38 - em linha reta com azimute 107°59'5", distância de 19,27m; segmento 38-39 - em linha reta com azimute 107°49'22", distância de 12,67m; segmento 39-40 - em linha reta com azimute 107°31'55", distância de 16,63m; segmento 40-41 - em linha reta com azimute 107°49'30", distância de 18,68m; segmento 41-42 - em linha reta com azimute 107°55'47", distância de 50,15m; segmento 42-43 - em linha reta com azimute 107°22'59", distância de 17,17m; segmento 43-44 - em linha reta com azimute 107°59'11", distância de 18,81m; segmento 44-45 - em linha reta com azimute 108°0'25", distância de 16,55m; segmento 45-46 - em linha reta com azimute 109°4'15", distância de 143,30m; segmento 46-47 - em linha reta com azimute 111°27'48", distância de 5,01m; segmento 47-48 - em linha reta com azimute 128°35'59", distância de 21,35m; segmento 48-49 - em linha reta com azimute 141°45'26", distância de 16,13m; segmento 49-1 - em linha reta com azimute 141°54'19", distância de 4,35m, perfazendo uma área de 13.013,65m² (treze mil e treze metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados);

II - área 2 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000270-471.482-316-D03/002, situa-se no Km 473+750m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Maracá, que consta pertencer a Geraldo Soares e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7498479,006028 e E=532047,178428, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 287°53'13", distância de 8,58m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 287°43'40", distância de 19,02m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 288°9'21", distância de 16,26m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 287°49'21", distância de 17,27m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 288°32'59", distância de 18,52m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 289°27'8", distância de 18,09m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 289°41'31", distância de 16,48m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 290°21'33", distância de 5,67m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 84°38'5", distância de 15,91m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 82°54'50", distância de 24,80m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 105°25'38", distância de 10,39m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 107°38'29", distância de 17,23m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 107°47'52", distância de 15,74m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 109°27'40", distância de 35,41m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 107°53'13", distância de 5,72m; segmento 16-1 - em linha reta com azimute 203°23'52", distância de 17,88m, perfazendo uma área de 1.869,11m² (um mil, oitocentos e sessenta e nove metros quadrados e onze decímetros quadrados);

III - área 3 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000270-471.482-316-D03/002, situa-se no Km 474 da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Maracá, que consta pertencer a Geraldo Soares, Klaus Die-drich Drachenberg, Herma Brigitte Drachenberg e/ou outros,

com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7498521,08422 e E=531923,164086, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 291°6'1", distância de 17,75m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 291°33'46", distância de 20,50m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 292°48'59", distância de 14,19m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 293°3'43", distância de 17,77m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 293°52'31", distância de 15,52m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 293°40'55", distância de 20,14m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 294°22'57", distância de 13,89m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 295°23'37", distância de 19,29m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 295°0'20", distância de 17,68m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 296°21'00", distância de 5,04m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 296°10'56", distância de 5,74m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 296°47'54", distância de 18,96m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 298°12'39", distância de 16,58m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 298°21'25", distância de 35,34m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 299°25'48", distância de 16,81m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 299°23'55", distância de 14,97m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 300°26'38", distância de 19,20m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 301°50'53", distância de 10,06m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 302°1'41", distância de 20,51m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 301°32'5", distância de 12,81m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 302°8'35", distância de 16,96m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 302°3'4", distância de 16,03m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 302°9'37", distância de 18,91m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute 301°59'51", distância de 14,50m; segmento 25-26 - em linha reta com azimute 302°1'29", distância de 16,98m; segmento 26-27 - em linha reta com azimute 302°29'39", distância de 21,98m; segmento 27-28 - em linha reta com azimute 301°23'15", distância de 13,19m; segmento 28-29 - em linha reta com azimute 302°13'26", distância de 29,84m; segmento 29-30 - em linha reta com azimute 302°31'1", distância de 18,64m; segmento 30-31 - em linha reta com azimute 301°44'28", distância de 31,89m; segmento 31-32 - em linha reta com azimute 301°56'26", distância de 17,22m; segmento 32-33 - em linha reta com azimute 302°6'46", distância de 29,57m; segmento 33-34 - em linha reta com azimute 301°40'18", distância de 16,19m; segmento 34-35 - em linha reta com azimute 302°47'44", distância de 7,59m; segmento 35-36 - em linha reta com azimute 29°20'21", distância de 18,77m; segmento 36-37 - em linha reta com azimute 122°22'33", distância de 4,59m; segmento 37-38 - em linha reta com azimute 122°28'58", distância de 74,64m; segmento 38-39 - em linha reta com azimute 121°29'35", distância de 31,62m; segmento 39-40 - em linha reta com azimute 122°8'21", distância de 37,00m; segmento 40-41 - em linha reta com azimute 122°6'36", distância de 13,69m; segmento 41-42 - em linha reta com azimute 122°18'31", distância de 14,78m; segmento 42-43 - em linha reta com azimute 122°18'24", distância de 18,50m; segmento 43-44 - em linha reta com azimute 122°27'28", distância de 17,30m; segmento 44-45 - em linha reta com azimute 122°19'33", distância de 15,81m; segmento 45-46 - em linha reta com azimute 121°45'17", distância de 16,39m; segmento 46-47 - em linha reta com azimute 122°9'36", distância de 17,45m; segmento 47-48 - em linha reta com azimute 121°41'23", distância de 15,99m; segmento 48-49 - em linha reta com azimute 121°55'31", distância de 16,46m; segmento 49-50 - em linha reta com azimute 122°1'56", distância de 11,19m; segmento 50-51 - em linha reta com azimute 121°2'28", distância de 16,15m; segmento 51-52 - em linha reta com azimute 121°26'11", distância de 16,81m; segmento 52-53 - em linha reta com azimute 120°28'50", distância de 20,80m; segmento 53-54 - em linha reta com azimute 119°35'35", distância de 13,96m; segmento 54-55 - em linha reta com azimute 121°18'51", distância de 16,38m; segmento 55-56 - em linha reta com azimute 118°21'25", distância de 35,34m; segmento 56-57 - em linha reta com azimute 116°17'16", distância de 16,39m; segmento 57-58 - em linha reta com azimute 116°42'1", distância de 17,38m; segmento 58-59 - em linha reta com azimute 116°8'33", distância de 16,73m; segmento 59-60 - em linha reta com azimute 117°52'28", distância de 15,40m; segmento 60-61 - em linha reta com azimute 115°3'43", distância de 19,48m; segmento 61-62 - em linha reta com azimute 100°37'12", distância de 7,95m; segmento 62-63 - em linha reta com azimute 121°39'38", distância de 16,34m; segmento 63-64 - em linha reta com azimute 113°3'15", distância de 5,46m; segmento 64-65 - em linha reta com azimute 114°57'35", distância de 6,39m; segmento 65-66 - em linha reta com azimute 114°25'24", distância de 6,92m; segmento 66-67 - em linha reta com azimute 112°42'13", distância de 6,46m; segmento 67-68 - em linha reta com azimute 114°33'22", distância de 14,93m; segmento 68-69 - em linha reta com azimute 107°5'36", distância de 7,59m; segmento 69-70 - em linha reta com azimute 115°0'43", distância de 27,9m; segmento 70-71 - em linha reta com azimute 111°33'46", distância de 20,50m; segmento 71-72 - em linha reta com azimute 111°6'8", distância de 17,71m; segmento 72-73 - em linha reta com azimute 109°17'10", distância de 19,68m; segmento 73-74 - em linha reta com azimute 110°32'34", distância de 14,32m; segmento 74-75 - em linha reta com azimute 112°1'3", distância de 2,67m; segmento 75-76 - em linha reta com azimute 264°57'53", distância de 13,33m; segmento 76-1 - em linha reta com azimute 266°34'2", distância de 31,01m, perfazendo uma área de 12.422,95m² (doze mil, quatrocentos e vinte e dois metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados);

IV - área 4 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000270-471.482-316-D03/003, situa-se no Km 474+600m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e